



**CASO PRÁTICO DE IRS – “ANTÓNIO HOMEM E MARIA RITA”**

1. António Homem, 51 anos em 31 de dezembro de 2013, sócio gerente da sociedade "Boa Vida, Lda.", é casado com Maria Rita, 48 anos na mesma data, médica pediatra, que trabalha num Hospital Civil, em Lisboa e faz igualmente clínica privada. O casal tem um filho (o Simão) com 15 anos de idade.
2. António Homem receberá, durante o ano de 2013, um ordenado mensal de € 2.500, sujeito aos descontos legais e tem direito à utilização de uma viatura ligeira, propriedade da empresa, adquirida por € 36.000 em 2012.
3. Maria Rita auferirá, no ano de 2013, no Hospital Civil uma remuneração mensal de € 2.700, sujeita aos descontos legais. Na sua clínica privada, os seus honorários, em 2013, ascenderão a € 23.000, apresentando as seguintes despesas (em euros):
  - Encargos com a funcionária € 3.000
  - Renda, água, luz e telefone € 1.180
  - Quotas da Ordem dos Médicos € 300
  - Ida a um congresso médico em Singapura € 4.500

Para as suas deslocações a Maria Rita utiliza um veículo ligeiro, que lhe custou € 35.000, em 2012, gastando de gasóleo e seguro respectivamente € 500 e € 320.

4. Durante o ano de 2013, em 30 de março, será colocado à disposição de António Homem, pela "Boa Vida, Lda.", um lucro de € 15.000 e vencer-se-ão, em 2 de novembro, juros de um depósito a prazo, constituído em seu nome, pelo que lhe será creditada a importância de € 1.080 (líquidos de IRS).
5. No ano de 2013 relativamente a um prédio urbano adquirido em 1987 por Maria Rita, pelo valor equivalente a € 15.000, serão recebidas rendas no valor de € 2.100, relativas a arrendamento celebrado em 2004. Em março de 2013, esse prédio será vendido por € 80.000.
6. O casal pagará, em 2013, ao Colégio Francês, relativamente à frequência do filho Simão, a importância de € 2.300 e despenderá com um seguro de vida a importância de € 275. Para os planos poupança-reforma entregarão, cada um dos cônjuges, o montante de € 2.500.
7. António Homem tenciona, também, efectuar um depósito numa conta poupança-habitação no valor de € 2.500 e tenciona efectuar um donativo à Igreja local no valor de € 100.

Face aos elementos acima indicados e às hipóteses que tenha de formular em seu complemento, pede-se:

- A. Cálculo das importâncias que foram retidas (ou a reter), quer a António Homem, quer a Maria Rita, e datas (limite) de entrega nos cofres do Estado.
- B. Cálculo do imposto a pagar ou a reembolsar, justificando todos os cálculos apresentados.